



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0010/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA E A ASSOCIAÇÃO TRUPE
ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede no Casarão de Azulejos, a Rua Conselheiro Henriques, nº. 159, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONCEDENTE**, por seu titular, Secretário **FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 35.555.307-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 468.188.554-15, residente e domiciliado no município de João Pessoa – PB e a **ASSOCIAÇÃO TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.848.988/0001-05, com a rua Carmen de Andrade Espínola, nº 52, Altiplano/Cabo Branco, CEP. 58046-390, João Pessoa/PB, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente **DIOCÉLIO BATISTA BARBOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.208.422 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.085.964-00, residente e domiciliado na Rua José Ricardo M. Morais, nº 170, Aptº 404, Cidade Jardim Universitária, João Pessoa/PB, resolvem em decorrência do Processo Administrativo nº. 236/2014 SECULT-PB, celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**, que tem por objeto a realização de trabalho nas áreas de Teatro, Circo e dança do **CIRCUITO CULTURAL VARADOURO**, sujeitando-se as normas legais, em especial, a Lei nº. 8.666/1993, o Decreto 29.463/2008 e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a Realização do **CIRCUITO CULTURAL VARADOURO**, um Festival de Cultura que acontecerá entre os dias 24 de abril e 11 de maio de 2014, na Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba.

1.2. O referido projeto tem por objetivo de promover a difusão cultural descentralizada na região do Centro Histórico da capital paraibana. Por meio da realização de uma programação diversa, com espetáculos de teatro, circo, dança, música, cultura popular, saraus literários, grafite e exibição de filmes espalhados em diversos pontos da região, busca atuar na formação de público e no acesso da população à diversidade artística.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

2. Para fazer face às despesas relativas ao objeto do presente acordo, a CONCEDENTE transferirá a CONVENIENTE, em um único repasse à importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos para execução deste convênio advirão da dotação orçamentária prevista na classificação funcional programática: 36101.13.392.5178.4663.000.0000287.33504100.100, Reserva Orçamentária nº 00074.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O CONVENIENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na Cláusula Segunda obrigatoriamente em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

4.2. Verificada a liberação dos recursos definidos na Cláusula Segunda, a CONCEDENTE, por seu titular, desonera-se da condição de Ordenador de Despesa, assumindo-a, de pleno direito, o responsável CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONCEDENTE compete:

- I – Transferir os recursos definidos de acordo com a Cláusula Segunda;
- II – Exercer o Controle e a Fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio.

5.2. Ao CONVENIENTE compete:

I – Observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;

II – Depositar os recursos em conta específica, aplicando-os, enquanto não utilizados, da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;
- b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

III – Aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

IV – Restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

V – Recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação e o valor corrigido da contrapartida.

VI – Efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;

VII – Proceder a comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

VIII – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do pactuado neste convênio;

IX – Apresentar relatórios de execução físico financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

X – É obrigatório restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, a concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É expressamente vedado (a):

I – A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar, com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como o aditamento com alterações da natureza do objeto ou das metas, conforme incisos II e III, do artigo 12, do Decreto Estadual nº 29.463/2008;

II – Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

VI – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VII – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII – Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil;

IX – Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Fica o CONVENETE obrigado a prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência deste Convênio, instruindo-a com os elementos determinadas pelas Instruções Normativas STN nº 01/1997 e SEPLAN nº 01/1992 e com os documentos descritos no art. 26, incisos de I a XX do Decreto 29.463/2008 de 16.07.2008.

7.2. A ausência de prestação de contas parcial ou final importará na inadimplência do CONVENENTE, com consequente inclusão do nome no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e no Cadastro Informativo CADIN/PB.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica da CONCEDENTE, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do Controle Interno ou pelo TCE/PB, quando:

I – Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pela CONCEDENTE;

II – Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENETE, em decorrência de:

- a) Não execução do objeto pactuado;
- b) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) Desvio de finalidade;
- d) Impugnação de despesas;
- e) Não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
- f) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 11.06.2014, acrescido de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

9.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, assim como, cada parcela relativa à parte a ser executada em exercício futuro serão indicados em termos aditivos, créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura.

9.3. A CONCEDENTE prorrogará, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2 Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III – Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

12.3. Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- I – O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III – A verificação que qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.3. Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

13.1. A CONVENIENTE, por determinação do Secretário de Estado da Cultura, designa neste ato, para exercer a função de Gestor do Convênio (art. 61 do Decreto 33.884/2013), a Gerente de Difusão do Teatro e do Circo **Vilma Cazé Da Silva**, portadora da matrícula nº. 136.767-6

13.2. São obrigações do Gestor do Convênio:

a) Acompanhar a execução do objeto pactuado, agindo de forma proativa e preventiva, visando a sua fiel execução;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

c) Acompanhar os prazos de execução e prestação de contas do presente convênio.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. O não cumprimento das atribuições inerentes ao Gestor do Convênio poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Estado, por meio do órgão ou da entidade responsável pelo programa, tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

14.2. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno no qual esteja subordinada a Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

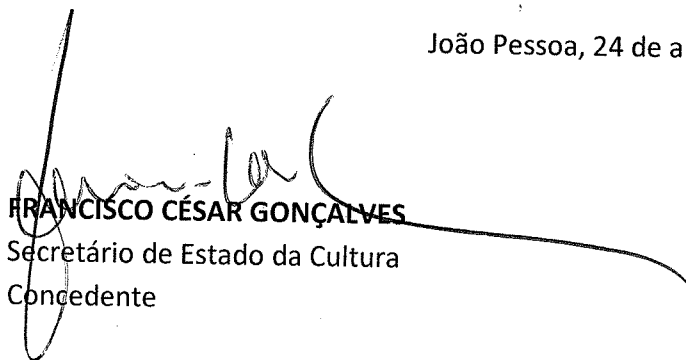
14.3. Aplica-se aos casos omissos neste instrumento as disposições do Decreto 29.463/2008.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

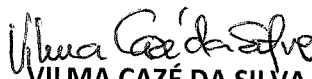
15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, e pelas testemunhas abaixo.


João Pessoa, 24 de abril de 2014.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Secretário de Estado da Cultura
Concedente


DIOCELIO BATISTA BARBOSA
Diretor Presidente/Trupe Arlequim
Conveniente


VILMA CAZÉ DA SILVA
Gestora do Convênio

TESTEMUNHAS:


Filipe José Brito da Nóbrega
Assistente Jurídico-SEC
Mat 80421-9
OAB/PB 17 310

1- _____ CPF/MF: 053.644.784-59

2-  _____ CPF/MF: 713.770.004-78